

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 49/60

Assunto *Autoriza o Município contratar Grupo Estado, mediante
térmo de locação e transferência, construção prédio Grupo Escolar Salgado*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em*

Requerida pelo Presidente a realização da 1ª dis-
cussão. Aprovado.

Segunda Discussão

Sala das Sessões, *14 / 4 / 1961*

Julio Rêgo
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

Aprovado em 1ª discussão em 14/4/1961

Sala das Sessões, *14 / 4 / 1961*

Julio Rêgo
Presidente da Câmara Municipal

Observações:

Segunda Discussão

Sala das Sessões, *14 / 4 / 1961*

Julio Rêgo
Presidente da Câmara Municipal

Redação final dispensada

Sala das Sessões, *14 / 4 / 1961*

Julio Rêgo
Presidente da Câmara Municipal

Remetido ao Sr. Prefeito em 17-4-61 - Juliano de Oliveira

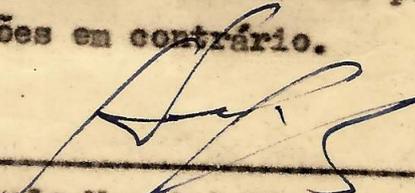
Secretaria da Câmara Municipal, em

LEI Nº 79/60

"Autoriza o município a contratar com o Governo do Estado, mediante Termo de Cessão e Transferência, as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, em Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo o Termo de Cessão e Transferência do contrato nº 161, assinado em 1/7/1960 pelo sr. Renato Pistelli, para as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, em Bragança Paulista, contrato este no valor de Cr\$ 3.975,072,70, obras essas que serão executadas de acôrdo com a planta da referida Diretoria.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

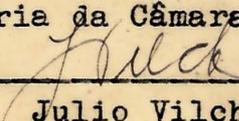


Angelo Magrini Liza
Prefeito Municipal

-----000000-----

Tendo se esgotado o prazo regimental para que a douta Comissão de Justiça e Redação se manifeste, fica formado, com a segunda via, o presente PROJETO DE LEI 79/60, que distribuo à Comissão de Finanças e Orçamento, designando, ao mesmo tempo, para Presidente "ad-hoc" o Vereador ~~Adhemar Magrini Liza~~. *a. Hardy.*

Secretaria da Câmara, 17/2/1961



Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Rua do Riachuelo, 115 - 7º andar

São Paulo, 15 de março de 1961

Nº D/1084
DC/mip.

a-44800-59-DOP.

SENHOR PRESIDENTE

ASSUNTO: - Grupo Escolar do Bairro do Taboão,
em Bragança Paulista.

Respondendo ao ofício de Vossa Senhoria, data-
do de 6 deste mês, encaminhamos, em anexo, a planta nº B-26627, rela-
tiva ao terreno destinado à construção de prédio para o Grupo Esco-
lar do Bairro do Taboão, nessa cidade.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossos protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Rômulo Gagliardi
DIRETOR SUBSTITUTO.

Anexo: Planta nº B-26627

IL.^{mº} SR. JÚLIO VILCHEZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

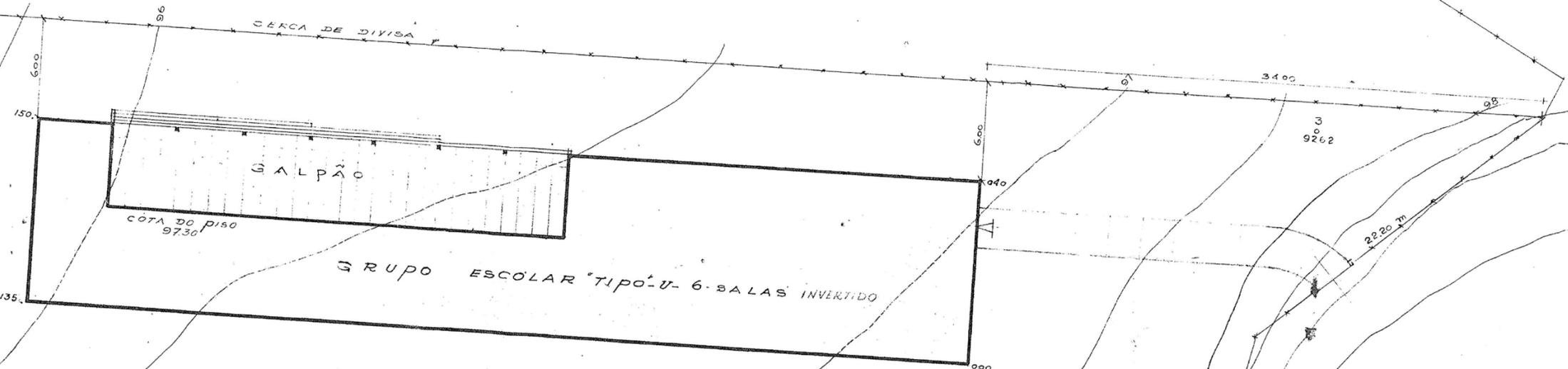
BRAGANÇA PAULISTA

159927

NA
94.30

CORREGO
39.50

93.01

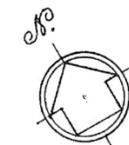


LINHA DE DIVISA 157.60 m

PATIO DO ARMAZEM

G. ESCOLAR TIPO U. 6 - SALAS
 BAIRRO DO TABOÃO BRAGANÇA FAULISTA
 PLANTA DE LOCAÇÃO

1:200



NOTA: O PROJETO É O TIPO U. (DESENHO D-26.765)
 INVERTIDO

ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA

LOCAÇÃO

20.11
 1957

Volante Truicy

B.20627



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1961

Parecer N.º

Nada obsta que à Prefeitura Municipal seja transferido o contrato de empreitada que o sr. Renato Pistelli celebrou em 1/7/1960 com a Secretaria de Viação e, a final, não cumprir.

Como simples empreiteira e sem ônus algum de caráter financeiro, poderá, aprovado o projeto, construir finalmente a Prefeitura o prédio do G. T. do Taboão, aspiração justa do povo ~~do Taboão~~ ^{do bairro}, para cuja concretização só se espera o ânimo desta Edilidade

Nada a opor, portanto, ao presente projeto.

Bragança Pta., 17 de fevereiro de 1961

F. M. Lardes
presidente "ad-hoc" e relator

De aqua

17/2/61



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

8

N.º 57/59-73
T. 2. 7.

São Paulo, 19 de agosto de 1959

SEMPRE DIRETOR

Aousamos o recebimento do ofício nº D/2431, de 5 de
mês em curso, dessa Diretoria, encaminhando cópia do laudo do
ar. Eng.º do Setor 13, referente ao terreno destinado à constru-
ção do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, em Bragança Paulista.

Em que pesem as observações de cunho técnico do refe-
rido laudo, cujo mérito não nos cabe discutir, estivemos na
cidade para proceder a uma verificação do terreno, conside-
rando ser o único no setor a que o futuro estabelecimento deve
servir e ao fato de já pertencer ao Estado, o que facilitaria
a tabilita construção, uma vez que consta da prioridade de 1958.

Tomamos, por isso, a liberdade de oferecer a V.Sa. as
nossas observações sobre a área em causa, tendentes tôdas a re-
saltar os aspectos pedagógicos da mesma, que são de nossa compe-
tência.

Situa-se o terreno no centro do bairro do Taboão, fa-
cilitando sobretudo o acesso a todos os moradores que irão se
servir do futuro estabelecimento. Os terrenos existentes nas
imediações são mais desvantajosos em virtude da conformação to-
pográfica irregular. Vimos, apenas, um terreno com excelentes
condições, mas localizado num dos extremos do bairro, dificul-
tando o acesso para a maioria das crianças a que o grupo esco-
lar servirá. A vizinhança da ferrovia não constitui, a nosso
ver, inconveniente de monta, dado o reduzido movimento da E.F.
Bragantina. Com a Rodovia "Fernão Dias" servindo a cidade de
Bragança Paulista, aquela estrada tende a desaparecer, sendo
essa a opinião dominante entre autoridades e moradores da cida-



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

9

N.º

da. Atualmente, circulam poucos trens, sendo mínimo o movimento de passageiros e carga.

Não achamos, salvo melhor juízo, muito pronunciado o desnível do terreno, tanto assim que uma das faces está ao nível da rua que sai do pátio da estação ferroviária. A face que confina com o pátio acha-se um tanto rebaixada (cêrca de dois metros), não constituindo, a nosso ver, sério problema de ordem técnica. A superfície do terreno é, realmente, fôfa, em consequência da área estar ocupada por uma horta. Mesmo assim, o terreno é sêco, como pudemos observar.

Parece-nos haver necessidade de pequenos movimentos de terra, mas as dificuldades de ordem técnica poderão ser removidas com os recursos da engenharia, permitindo-se levantar um edifício em local que atenda plenamente às aspirações do bairro. Sob o aspecto pedagógico, portanto, o terreno preenche os requisitos exigidos, sem embargo da proximidade da ferrovia, sobre a qual já nos referimos.

Finalmente, quanto aos perigos de inundações, o depoimento dos engenheiros da Estrada de Ferro e moradores do local é de que a área nunca foi invadida pelas águas, não obstante o córrego que a atravessa. Reconhecemos, como muito bem se pronuncia o sr. Eng.º, que o terreno tem pouca frente (34 ms). Contudo, essa é a face que olha para o pátio da estação ferroviária, onde será construída uma praça pública, segundo nos informou o sr. Prefeito Municipal da cidade. O projeto do grupo escolar contornaria essa dificuldade, adaptando-se às condições do terreno.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

João

N.º

De antemão grato pela atenção dispensada, valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de real apreço e distinta consideração.

VICENTE MINICUCCI
Chefe do Serviço de Prédios Escolares

A SUA SENHORIA O SENHOR ENGE. PIETRO JOÃO GUILHERME GHIRARDI,
D.D. DIRETOR DA DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Fis. _____

Autos N.º 573 151. 1959-DOF.

Interessado: GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO DO TABOÃO EM BRAGANÇA PAULISTA.

2ª Seção-Obras 1.

Desejo um entendimento com o Dr. Sala e o Dr. Sodré sobre este assunto. 22.8.59

Director Substituto

Sr. Eng.º Chefe do Setor 13

1. De fis. 4, consta o nosso parecer sobre o terreno que a E. F. Bragantina pretende ceder para a construção do Grupo Escolar de Taboão.

2. Em vista deste parecer, esta Diretoria pediu a opinião da Secretaria da Educação a qual, por intermédio da Chefia do Serviço de Prédios Escolares, forneceu um relatório (fis. 8/10) do qual ressaltamos as seguintes afirmações:

- a) O G.S.P.E. considera ser o único terreno no setor a que o futuro estabelecimento deve servir.
- b) O fato do terreno já pertencer ao Estado.
- c) A facilidade de imediata construção, uma vez que consta da prioridade de 1959.
- d) Que consideramos ideal a localização (centro do bairro).
- e) Que, os terrenos existentes nas imediações são mais desvantajosos.
- f) Que, a vizinhança da ferrovia não constitui inconveniente de monta.
- g) Que, sob o aspecto pedagógico o terreno preenche os requisitos exigidos.
- h) Que, segundo parecer apurar os representantes da G.S.P.E. junto à testemunhas, a área nunca foi invadida pelas águas do córrego a atravessa.

3. Levando em consideração as afirmações acima, feita por uma pessoa de reconhecida competência de assuntos pedagógicos como é o Prof. Vicente Minicucci, fica sem efeito a maioria das observações sobre fatores que consideramos desvantajosos no aproveitamento do terreno em questão.

4. Por outro lado, esclarecemos que mantemos a nossa opinião sobre as desvantagens de caráter técnico que apresenta o terreno, isto é:

Topografia: O nível da parte da frente do terreno está situado à aproximadamente 5,00 metros abaixo do nível da praça fronteiriça, sendo que a medida que se aproxima da divisa do fundo esta diferença aumenta. Este fator acarretará despesas de aterro e problemas de esgoto.

Tipo de solo: O solo do terreno é frágil e será necessário ser estacado para receber construção.

5. Conclusão: - Em vista do que acima expusimos, achamos que no terreno em foco poderá ser construído um Grupo Escolar, se bem que esta obra ficará mais dispendiosa do que se fosse construída em um terreno ideal.

D.O.P., 5 de setembro de 1959

Antônio C. Abreu Sodré
Eng^o Classe "I"

LCAS/efb.

Sr. Dr. Diretor.

1. Diante da impossibilidade de ser obtido terreno em melhores condições topográficas e tendo em vista os esclarecimentos prestados pela fiscalização e pela Chefia de prédios Escolares, manifestamo-nos pela aceitação da área oferecida.

2. Solicitamos as providências no sentido de serem elaborados:

- a) levantamento do terreno,
- b) perfis de sondagem,
- c) projeto completo e detalhes.

D.O.P., 8 de setembro de 1.959.

Ambrosio D. Sala.
p/Eng^o Chefe de Obras I.

ADS/jvps.

[Handwritten signature] 13

C Ó P I A

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS E O SENHOR RENATO PISTELLI PARA AS OBRAS: DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO DO TABOÃO EM BRAGANÇA PAULISTA (PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO).

Ao 1º dia do mês de julho de 1960, nesta cidade de São Paulo, na sala da Diretoria de Obras Públicas, designada a seguir abreviadamente pela palavra "Diretoria" e representada pelo Sr. Engº Pietro - João Guilherme Ghirardi, Diretor Substituto, devidamente autorizado por despachos dos Exmos. Srs. Drs. Governador do Estado e Secretário da Viação e Obras Públicas, exarados em 24 e 8 de Fevereiro de 1960, às fls 76 dos autos nº 44.800-1959-DOP., compareceu o sr. Renato Pistelli, com sede à rua Cel. José Júlio, 480, em Casa Branca, designado êste último pela expressão "Empreiteiro" e na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, ficou justo e contratado o seguinte:

I

O "Empreiteiro" obriga-se a executar as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do bairro do Taboão, em Bragança Paulista, de acôrdo com a proposta de fls. 40 a 47 dos autos acima citados a qual fica fazendo parte integrante e inseparável dêste contrato, observando na execução os desenhos de detalhes e especificações contidas na proposta referida, sujeitando-se às instruções que lhe forem fornecidas imediata e oportunamente pela "Diretoria" ou por seus Engenheiros, obrigando-se a aceitar como parte integrante do presente contrato, o Regulamento expedido com o Decreto 8.053 de 26 de dezembro de 1936, submetendo-se a tôdas as disposições que lhe forem aplicáveis.

II

As obras referidas na cláusula I serão executadas pelo regime de empreitada por preço global.

III

O Governo do Estado pagará pela execução das obras objeto do presente contrato, a importância total de Cr. \$ 3.975.072,70 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois cruzeiros e setenta centavos).

IV

O "Empreiteiro" terá direito a reajustamento no custo da mão de obra, na hipótese de ocorrer no curso da execução dêste contrato aumento salarial decretado por autoridade competente.

2
J
J

V

As despesas com o presente contrato correrão por conta da verba nº 160-código 8-93-4 - item 491/1 do orçamento vigente da Secretaria da Educação e Nota de Empenho nº 1079/1071, registro no T.C. sob nº 12428 - extraída em favor de "Diversos" (Ensino Primário e Profissional).

VI

Sobre o valor de cada pagamento a que fizer jús o "Empreiteiro", será descontada uma quota de 10% (dez por cento) que ficará retida para refôrço de caução inicial, sendo restituída na ocasião do recebimento definitivo das obras.

VII

As obras serão iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias e concluídas em 7 (sete) meses.

VIII

As obras contratadas depois de concluídas e recebidas provisoriamente ficarão em observação durante o prazo de 30 (trinta) dias - findo o qual serão então recebidas definitivamente.

IX

Fica depositada no Tesouro do Estado, para garantia da fiel e perfeita execução das obras, como caução, a importância de Cr.\$..... 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato.

Parágrafo único: Sempre que na caução inicial estabelecida na presente cláusula fôr desfalcada pela imposição de multa ou aplicação de qualquer outra penalidade contratual conversível em dinheiro, o "Empreiteiro" obriga-se a completar a referida caução dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do aviso escrito que para isso receber da "Diretoria", podendo esta declarar rescindido o contrato se o "Empreiteiro" não cumprir no prazo marcado a aludida determinação.

X

O recebimento definitivo das obras ora contratadas não isenta o "Empreiteiro" da responsabilidade prevista no artigo 1245 do Códig



~~AAA~~ 3
J5

go Civil Brasileiro.

XI

O pagamento dos serviços compromissados pelo presente contrato será feito ao "Empreiteiro" em prestações efetuadas, mediante sua solicitação e baseadas na avaliação das obras realizadas, observada a pauta das etapas discriminadas em sua proposta.

§ 1º - Em todos os pagamentos correspondentes às prestações previstas nesta cláusula, será computado o custo dos materiais depositados na obra e que correspondam à execução de etapas de serviços correspondentes à verba já empenhada.

§ 2º - Os materiais depositados na obra, ainda que pagos, continuarão sob a guarda e responsabilidade do "Empreiteiro".

XII

O "Empreiteiro" será multado em Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso no início e na conclusão das obras.

XIII

Fica livre ao Governo do Estado, a rescisão deste contrato, em qualquer tempo, de acordo com os artigos 58 e 59 do Regulamento:

- a)- se o "Empreiteiro" paralisar as obras pelo espaço de 10 (dez) dias, sem motivo justificado;
- b)- se as obras não tiverem andamento capaz de atender aos prazos estabelecidos na cláusula VII;
- c)- se fôr decretada a falência do "Empreiteiro", ou por ele requerida sua concordata preventiva ou tiver contra si protesto por falta de pagamento de título de dívida líquida e certa de sua responsabilidade quer como avalista, aceitante ou endossante;
- d)- afastar-se das regras técnicas inerentes ao serviço.

XIV

O "Empreiteiro" obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um prepôsto com poderes para representar nos negócios relativos às obras, ficando a indicação deste subordinada à prévia aprovação da "Diretoria".

XV

A Fiscalização dos trabalhos por parte do Estado, far-se-á



4
6

por Engenheiro designados pela "Diretoria".

XVI

O "Empreiteiro" obriga-se a manter um guarda ou vigilante nas obras até final e entrega definitiva das mesmas ao interessado indicado pela "Diretoria".

XVII

Em caso de rescisão dêste contrato, em caráter de pena, fica o "Empreiteiro" proibido de participar das licitações futuras, além da perda da caução prevista na cláusula IX, mais as perdas e danos a que der causa com a rescisão em aprêço, apuradas em processo judicial-próprio.

XVIII

Todos os encargos trabalhistas de acidentes do trabalho, seguro e de previdência social, correm por conta e risco único e exclusivo do "Empreiteiro".

XIX

O "Empreiteiro" fica responsável por quaisquer acidentes que causem dano ou prejuízo ao Estado ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia sua ou de seus representantes.

XX

Incorpora-se ao presente contrato, como parte integrante e inseparável, a proposta apresentada pelo "Empreiteiro", ficando estabelecido que as obras obedecerão ao cronograma de execução dos serviços.

XXI

Nos termos do artigo 70, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, o presente contrato só será válido depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXII

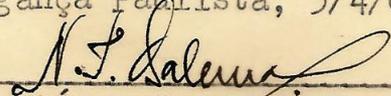
Gozando o Estado de isenção fiscal federal ex-vi do artigo 31, inciso V, alínea "a" da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e por se tratar neste contrato de negócio da economia e interesse direto do Estado, referente a seus serviços, deixa de ser aposto o selo federal. O Estado, nos termos do Decreto-Lei estadual nº 10.875, de 30 de dezembro de 1939, não assume qualquer responsabilidade pelo paga

mento dos tributos federais que competirem ao "Empreiteiro", nem se o briga a fazer-lhe qualquer restituição ou reembôlso das quantias principais ou acessórias que com aquêles tributos despende.

O presente contrato foi lavrado por mim, Maria Aparecida Ceccon, escriturário do DOP., o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado. São Paulo 1º de Julho de 1960. aa) Pietro João Guilherme Ghirardi - Diretor Substituto; renato Pistelli, Testemunhas:aa) Yojiro Takaoka e Hélio Alves de Azevedo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Bragança Paulista, 5/4/61



Secretário da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

371/60

N.º

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 1960

Exmo. Sr.

Arthur de Prospero

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA

Saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei autorizando este Executivo a contratar com o Governo Estadual, mediante Termo de Cessão e Transferência, as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, nesta cidade.

Desnecessário se faz encarecer a V. Excia. e aos dignos srs. Edis o benefício que, no setor educacional, trará a este município a construção de mais um grupo escolar. Tanto mais, quando se sabe que as escolas estaduais hoje existentes em Bragança Paulista são insuficientes, dado o grande número de crianças em idade escolar, bem como se encontram em precário estado de conservação.

Por outro lado, trata-se de uma antiga e justa reivindicação dos moradores do bairro onde irá situar-se o referido grupo escolar.

O projeto em questão se tornou necessário em face da desistência havida pelo "empreiteiro" vencedor da concorrência levada a efeito.

Para esclarecimento de V. Excia. e dos nobres srs. Edis, junto à presente uma via do contrato cujo termo de Cessão e Transferência se objetiva no projeto em questão.

Tratando-se de assunto cuja importância julgo prescindível salientar, solicito de V. Excia. seus bons ofícios no sentido da urgente tramitação do mencionado projeto.

Sendo só o que se me oferece no momento, agradeço, desde já, sua valiosa atenção ao presente e subscrevo-me reiterando a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

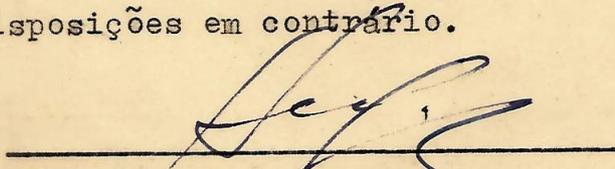
Angelo M. Lisa - Prefe. Mun.

LEI Nº

"Autoriza o município a contratar com o Governo do Estado, mediante Termo de Cessão e Transferência, as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, em Bragança Paulista.

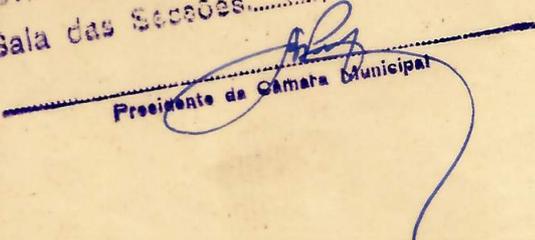
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo o Termo de Cessão e Transferência do contrato nº 161, assinado em 1/7/1960 pelo sr. Renato Pistelli, para as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do Bairro do Taboão, em Bragança Paulista, contrato este no valor de Cr\$ 3.975,072,70, obras essas que serão executadas de acôrdo com a planta da referida Diretoria.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Secções..... 13/12/1960



Presidente da Câmara Municipal

20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS E O SENHOR RENATO PISTELLI, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO GRUPO ESCOLAR DO BAIRRO do TABOÃO, EM BRAGANÇA PAULISTA (PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO).

Aos 1º dias do mês de julho de 1960, nesta cidade de São Paulo na sala da Diretoria de Obras Públicas, designada a seguir abreviadamente pela palavra "Diretoria" e representada pelo Sr. Engº Pietro João Guilherme Ghirardi, Diretor Substituto, devidamente autorizado por despachos dos Exmos. Srs. Drs. Governador do Estado e Secretário da Viação e Obras Públicas, exarados em 24 e 8 de fevereiro de 1960, às fls. 76 - dos autos nº 44.800-1959 D.O.P., compareceu o Sr. Renato Pistelli, com sede à rua Cel. José Julio, 480, em Casa Branca, designado êste último simplesmente pela expressão "Empreiteira", e na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, ficou justo e contratado o seguinte:

I

O "Empreiteiro" obriga-se a executar as obras de construção do prédio do Grupo Escolar do bairro do Taboão, em Bragança Paulista, de acordo com a proposta de fls. 40 a 47 dos autos acima citados, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, observando na execução os desenhos de detalhes, as especificações e demais instruções que forem fornecidas imediata e oportunamente pela "Diretoria" ou por seus Engenheiros, obrigando-se a aceitar como parte integrante do presente contrato o Regulamento expedido com o Decreto nº 8053 de 26 de dezembro de 1936, submetendo-se a todas as disposições que lhe forem aplicáveis.

II

As obras referidas na cláusula I, serão executadas pelo regime de empreitada por preço global.

III

O Governo do Estado pagará pela execução das obras, objeto do presente contrato, a importância total de Cr\$ 3.975.072,70 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois cruzeiros e setenta centavos).

IV

O "Empreiteiro" terá direito a reajustamento no custo da mão de obra, na hipótese de ocorrer no curso da execução deste contrato, aumento salarial decretado por autoridade competente.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

V

As despesas com o presente contrato correrão, por conta da verba nº 160, código-8.93.4- ítem 491,1 do orçamento vigente da Secretaria da Educação e Nota de Empenho nº 1079/1071, registro no T.C. sob nº 12.428, extraída em favor de "Diversos". (Ensino Primário Profissional).

VI

Sobre o valor de cada pagamento a que fizer jus o "Empreiteiro" será descontada uma cota de 10% (dez por cento) que ficará retida para reforço da caução inicial, sendo restituída na ocasião do recebimento definitivo das obras.

VII

As obras serão iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias e concluídas em 7 (sete) meses.

VIII

As obras contratadas depois de concluídas e recebidas provisoriamente, ficarão em observação durante o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, serão então recebidas definitivamente.

IX

Fica depositada no Tesouro do Estado, para garantia da fiel e perfeita execução das obras, como caução, a importância de Cr\$119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato.

§ único: Sempre que a caução inicial estabelecida na presente cláusula for desfalcada pela imposição de multa ou aplicação de qualquer outra penalidade contratual conversível em dinheiro, o "Empreiteiro" obriga-se a completar a referida caução dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do aviso escrito que para isso receber da "Diretoria" podendo esta declarar rescindido o contrato se o "Empreiteiro" não cumprir no prazo marcado a aludida determinação.

X

O recebimento definitivo das obras ora contratadas, não isenta o "Empreiteiro" da responsabilidade prevista no artigo nº 1245 do Código Civil Brasileiro.

XI

O pagamento dos serviços compromissados pelo presente contrato será feito ao "Empreiteiro" em prestações efetuadas mediante sua solicitação e baseadas na avaliação das obras realizadas, observada a pauta das etapas discriminadas em sua proposta.

§ 1º - Em todos os pagamento correspondente às prestações previstas nesta cláusula, será computado o custo dos materiais depositados na obra e que correspondam à execução de etapas de serviços correspondente a verba já empenhada.

§ 2º - Os materiais depositados na obra, ainda que pagos, continuarão sob a guarda e responsabilidade do "Empreiteiro".

XII

O "Empreiteiro" será multado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso no início e na conclusão das obras.

XIII

Fica livre ao Governo do Estado a rescisão deste contrato em qualquer tempo de acordo com os artigos 58 e 59 do Regulamento:

- a) se o "Empreiteiro" paralizar as obras pelo espaço de 10 (dez) dias, sem motivo justificado;
- b) se as obras não tiverem andamento capaz de atender aos prazos estabelecidos na cláusula VII;
- c) se for decretada a falência do "Empreiteiro" ou por ele requerida sua concordata preventiva, ou tiver contra si, protesto por falta de pagamento de título de dívida líquida e certa de sua responsabilidade, quer como avalista, aceitante ou endossante;
- d) afastar-se das regras técnicas inerentes ao serviço.

XIV

O "Empreiteiro" obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos mantendo em sua direção um prepôsto com poderes para representá-lo nos negócios relativos às obras, ficando a indicação deste subordinada a prévia aprovação da "Diretoria".

XV

A fiscalização dos trabalhos por parte do Estado, far-se-á por Engenheiros designados pela "Diretoria".

XVI

O "Empreiteiro" obriga-se a manter um guarda ou vigilante nas obras até final e entrega definitiva das mesmas ao interessado indicado pela "Diretoria".

XVII

Em caso de rescisão dêste contrato, em caráter de pena, fica o "Empreiteiro" proibido de participar das licitações futuras, além da perda da caução prevista na cláusula IX, mais as perdas e danos a que der causa com a rescisão em aprêço, apurados em processo judicial próprio.

XVIII

Todos os encargos trabalhistas de acidentes do trabalho, seguros e de previdência social, correm por conta e risco único e exclusivo do "Empreiteiro".

XIX

O "Empreiteiro" fica responsável por quaisquer acidentes que causem dano ou prejuízo ao Estado, ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência, ou imperícia sua ou de seus representantes.

XX

Incorporar-se-ão ao presente contrato como parte integrante e inseparável a proposta apresentada pelo "Empreiteiro", ficando estabelecido que as obras obedecerão ao cronograma de execução dos serviços.

XXI

Nos termos do artigo 70, §1º da Constituição do Estado de São Paulo, o presente contrato só será válido depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXII

Gozando o Estado de isenção fiscal federal ex-vi do artigo 31, inciso V, alínea "A" da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, e por se tratar neste contrato de negócio da economia e interesse direto do Estado, referente a seus serviços, deixa de ser aposto o selo federal. O Estado, nos termos do Decreto-lei estadual nº 10.875 de 30 de dezembro de 1939 não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos tributos federais que competirem ao "Empreiteiro" nem se obriga a fazer-lhe qualquer restituição ou reembolso das quantias principais ou acessórias que com aquêles tributos despende.

O presente contrato foi lavrado por mim, Maria Aparecida Ceccon, escriturária da D.O.P., o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 1 de Julho de 1960

ass) Helio Alves de Azevedo

ass) Pietro João Guilherme

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS
ass) CONFÉRE



Ghirardi

ass) Renato Pistelli



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara:

" De acordo com o que requeri verbalmente na última sessão da Câmara, tendo estado pessoalmente com o Diretor da Diretoria de Obras Públicas do Município do Viçosa, Dr. Romulo Galhardi, solicito pela presente um ofício da Câmara, ao mesmo endereço, solicitando-lhe copia dos pareceres técnicos daquela Secretaria sobre a construção do Grupo do Taboão. Tal pedido deveria ser feito pela Câmara ao Sr. sua Presidência para ser atendido. -

Olympio F. Cintra, em 6/3/61.

Sr. presidente Julio Vilches

Na forma regimental, requero a V. Exa. seja atendido o pedido do Sr. presidente desta Comissão, vereador Olimpio F. Cintra, oficiando essa Presidência ao Diretor da D.O.P. da Secretaria da Viçosa, para solicitar copia dos pareceres técnicos daquela Secretaria sobre o assunto em exame. Para se ganhar tempo, poderia o ilustre presidente, numma de suas ~~suas~~ viagens à capital, conseguir pessoalmente os ditos pareceres.

Existindo na Casa outro processo sobre o G.E. do Taboão, requero de V. Exa. seja este ao mesmo andamento.

Comissão de Justiça, 22/3/61

André - presidente



Comissão de Justiça e Educação

de 1961

Brasão Paulista

Processo N.º

Il. Sr. Presidente da Comissão

Faded handwritten text, likely the beginning of a letter or report.

Faded handwritten text, likely the middle or end of a letter or report.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/60

O presente projeto de Lei, visa autorizar a Prefeitura Municipal, a assinar, na qualidade de empreiteira, a execução das obras de construção do Grupo Escolar do Taboão.

Analisemos os fatos:

1º) Deve a Prefeitura assumir um encargo, na qualidade de empreiteira ?

- Quem empreita uma obra assume em 1º) lugar o risco - eventual do lucro ou do prejuízo. É evidente que a Prefeitura Municipal não deve assumir esse risco.

2º) Apresenta a Prefeitura Municipal condições para assumir o encargo ?

- A construção de um edifício deve ser executada por firma especializada, não só em virtude dos problemas técnicos apresentados no decorrer da obra, como também, devido aos problemas específicos, de ordem comercial, tais como contratos de material e mão de obra especializada.

- Resumindo, se propõe a Prefeitura Municipal a execução de um serviço para o qual não se encontra habilitada tecnicamente e ainda a assumir o encargo de empreiteira, com o necessário risco de lucro ou perda, num contrato, que por ser considerado de êxito duvidoso, foi abandonado pela firma vencedora da Concorrência Pública.

- Não cabe evidentemente, o argumento de que se a Prefeitura não assumir a Obra, ela deixa de se efetivar. Ao contrário, tivesse a Prefeitura se recusado, desde logo, a aceitar a proposta para se tornar empreiteira e nova Concorrência Pública já teria sido aberta, para que a obra se concretizasse.

Conclusão:- 1º) Somos contrários a que a Prefeitura Municipal assuma o contrato para a construção do G.E. do Taboão.

2º) Deverá a P.M. pedir ao D.O.P. a abertura imediata de nova Concorrência Pública para execução da Obra.

3º) Caberá a P.M., pelo seu Engº, a fiscalização severa das obras, para que estas sejam executadas dentro das especificações.

Êste o nosso parecer.

14/3/61

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
PRESIDENTE E RELATOR COMISSÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

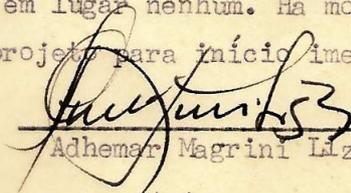
Não há o que se opor quanto a aprovação do projeto em apreço.

A prefeitura pode muito bem assumir um compromisso de empreitada de uma obra. Não é a primeira vez que esta Casa aprova projeto autorizando trabalho congênere.

Tratasse da construção de um Grupo Escolar p qual virá atender às necessidades de centenas de crianças do populoso Bairro do Taboão. O importante, acima de tudo é que teremos um outro Grupo Escolar, o qual virá contribuir para a diminuição do índice de analfabetos em nosso município.

Quanto ao local, condições do terreno, etc. não há nada que represente obstáculo. O terreno ainda há pouco foi vistoriado por um grupo de pessoas capacitadas a emitirem parecer, inclusive por dois engenheiros que julgaram as condições do terreno normais. Jamais registrou-se enchente naquele local e não é o brejo que se diz ser. Há uma casa nas imediações do local, mas em nível bem mais baixo, que segundo seus moradores e pessoas ali radicadas nunca sofreu enchentes.

Sua localização, por estar em confluência de pontos movimentados também não pode sofrer embargos. Por mais que se procurasse não foi possível encontrar local mais adequado. Ademais, quantos Grupos Escolares, em grandes centros, se localizam em pontos de grande movimento. Em São Paulo por exemplo não se poderia construir Grupo Escolar em lugar nenhum. Há movimento intensivo em toda parte. Sou pela aprovação do projeto para início imediato da obra.


Adhemar Magrini Liza - Membro

16/3/61 -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

Ofício N.º

Comissão de Obras Públicas:

Não vemos inconveniente algum em ser o serviço empreitado pela Prefeitura Municipal, pois, por várias vezes, esta Casa concedeu autorizações dessa natureza.

Discordamos, apenas, quanto ^{ao} local, pois segundo informações que temos, as condições técnicas do terreno são impróprias. Leve-se em conta, ainda, que, se não bastasse o barulho dos trens de carreira e as manobras necessárias que ~~ai~~ se procedem, há o perigo a que estarão expostas as crianças que frequentarem aquêlê educandário, pelo trânsito pesado que, forçosamente, será feito pela Avenida Circular em demanda a Rodovia Fernão Dias, e dos caminhões que fazem cargas e descargas no armazem ferroviário localizado ao lado. Quanto às condições legal e financeira, melhor dirão as comissões de Justiça e Finanças. Ésse nosso parecer, salvo melhor juízo dos senhores edís.


Arthur de Prospero - Membro

Em 15/3/1961



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N. 1
Projeto de lei
79/60

PARECER DO PRESIDENTE-RELATOR

A criação do Grupo Escolar do Bairro do Taboão veio ao encontro de velha aspiração dos moradores daquela populosa parte da cidade. A desistência do contrato por parte do empreiteiro Sr. Renato Pistelli, que celebrara com o Estado para a construção do referido educandário, já acarretou serios prejuízos à infância do Taboão, que, assim, ficou privada de seu Grupo Escolar, recém criado, para as aulas deste ano. Portanto, no presente ano letivo, continuam as crianças daquele bairro com idade escolar a frequentar o G.E. "Jorge Tibiriçá", isso porque, ao contrário do que se tem, afirmado, não foi possível a E.F. Bragantina ceder à Secretaria da Educação as salas necessárias ao funcionamento precário do novo grupo escolar. E, pelo que tem transparecido dos contactos daqueles que se interessaram pelo imediato funcionamento do estabelecimento, dificilmente encontrar-se-á no Taboão lugar onde, ainda que em caráter provisório, possa funcionar o referido grupo escolar.

Em vista disso, parece-me de suma importância a imediata aprovação por esta Colenda Câmara do projeto de lei que autoriza a Prefeitura a celebrar com o Estado contrato de empreitada para a construção do prédio.

É nosso parecer S.M.J.

Sala das Sessões, 7 de março de 1961.

Ayrton Athanasio - Presidente e Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 10 de Março de 1961.-

Parecer N.

A execução da obra de que trata o projeto de lei nº 79/60 apresenta alguns perigos. O primeiro é que não existe análise do terreno, terreno impróprio a exigir despesas de vulto nos alicerces e fundações. O segundo perigo diz respeito ao preço ajustado em Julho de 1960. - Há 9 meses - com horrível intercorrência da inflação que, nesses meses, foi galopante. O dinheiro referido no projeto será insuficiente e o Município, já desprovido de recursos, terá que completar o preço de custo real ou paralizar a obra. E o terceiro é que o Município é péssimo administrador. Tudo isso, todavia, é referido - tendo em vista a afirmação do vereador Arnaldo Nardy que diz tratar-se de "simples empreitada e sem onus de caráter financeiro" para a Prefeitura. O onus existe e é total, pois o empreiteiro recebendo o preço contratado é obrigado a concluir, por esse preço, a obra objeto do pacto.

Contudo, a finalidade do projeto é nobre e diz respeito à educação elementar, merecedora de esforços e até de prejuízos pecuniários. Esse aspeto é capaz de colocar em plano secundário os demais, aconselhando o encargo destinado à instrução de tantas gerações de brasileiros. Por isso, e também fiado na palavra dos engenheiros Regolo A. Cecchettini e Luiz Gonzaga Ribeiro que afirmam a possibilidade da construção pelo custo referido no contrato que o Executivo deseja acolher pela cessão, dou minha concordância ao projeto, em virtude da salutar finalidade que o anima. É o meu parecer.

Salas das Sessões, em 10 de Março de 1961.-

José Lamartine Cintra
- José Lamartine Cintra -